PROJETO DE LEI N°. 116/2017.

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, REVOGA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 51, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C.C. O ART. 20, III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ART. 22, II, 'c', DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, SUBMETE À ELEVADA APRECIAÇÃO DO EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA DOUTA CASA DE LEIS O PRESENTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E VANTAGENS PESSOAIS

Art. 1° A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições afetas aos cargos componentes de cada carreira, e das funções existentes na estrutura, bem como os requisitos para a investidura.

Art. 2º Os vencimentos afetos a cada um dos cargos ou funções obedecerão ao estipulado na Escala de Vencimentos e demais disposições estabelecidas nos anexos desta Lei.

§ 1º Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 2° A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Art. 3º Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou em lei própria, e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião, observadas as disposições regulamentares próprias desta Lei.

Das Vantagens

SUBSEÇÃO I

Da Observância ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião

Art. 4° Além das garantias constitucionais, os servidores da Câmara Municipal de São Sebastião farão jus às vantagens constantes do Título III – Dos Direitos e Vantagens da Lei Complementar n° 146, de 21 de novembro de 2011, naquilo que não conflitarem com disposições específicas desta Lei.

Art. 5º Para a contagem do tempo de serviço necessário a qualquer adicional ou gratificação, serão considerados como de efetivo exercício as licenças, afastamentos ou impedimentos previstos no artigo 68 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011.

Art. 6° A Gratificação por Representação em Gabinete, prevista no artigo 144 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, corresponderá ao valor da referência o1 da Tabela de Referência de Vencimentos dos Cargos Efetivos do anexo I desta Lei, observadas demais disposições daquele artigo.

Art. 7°A Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva prevista no artigo 147 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da referência 01 da Tabela de Referência de Vencimento dos

Cargos Efetivos do anexo I desta Lei, observadas as demais disposições daquele artigo.

Art. 8° A Gratificação Universitária prevista no artigo 149 da Lei Complementar n° 146, de 21 de novembro de 2011, corresponderá ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da referência o1 da Tabela de Referência de Vencimento dos Cargos Efetivos do anexo I desta Lei, observadas demais disposições não conflitantes daquele artigo.

Parágrafo único. No âmbito da Câmara Municipal, o benefício previsto no *caput* estará limitado a um curso de cada nível do ensino superior (graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*) por servidor, obrigatoriamente pertinente e compatível com as atribuições do cargo exercido pelo beneficiário.

Art. 9°A promoção de que trata o artigo 41 da Lei Complementar n° 146, de 21 de novembro e 2011, no âmbito da Câmara Municipal, somente ocorrerá em estrita observância a critérios de mérito e desempenho aferíveis por meio de avaliação de desempenho prevista em Ato específico, a ser baixado em até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei.

Art. 10.Será devido o vale-transporte sem contrapartida ao servidor que perceba remuneração bruta igual ou inferior a referência 8 (oito) da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos.

SUBSEÇÃO II

Outras Vantagens

Art. 11. Fica assegurado ao servidor efetivo plano de saúde médico e odontológico, custeado pela Câmara Municipal, cujo custeio deverá anualmente ser incluído na Lei Orçamentária do Legislativo.

SEÇÃO II

Do Exercício Incidental de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas

Art. 12. O servidor estável, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

§ 1º Para a obtenção do benefício de que trata o caput não serão computadas as frações de cada ano de exercício do cargo ou da função

gratificada.

§ 2º A incorporação de que trata o *caput* dar-se-á a partir do mês seguinte ao desligamento do servidor em comissão do cargo ou da função gratificada que ensejou a incorporação.

Art. 13.O servidor efetivo em período probatório poderá ser designado para ocupar cargos em comissão ou funções gratificadas, ficando suspensa a contagem deste período para efeitos de estabilidade.

Art. 14.0 servidor do quadro efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar:

I – Pelo vencimento base do cargo efetivo e as vantagens pessoais já incorporadas ao vencimento, consistindo eventual diferença a maior entre esta soma e a referência remuneratória atribuída ao cargo em comissão em gratificação pelo exercício do cargo para o qual foi nomeado, ou

II – Pelo vencimento do cargo efetivo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor do cargo comissionado, que será acrescido a título de gratificação ao valor da respectiva remuneração, enquanto durar o comissionamento, sem perda das vantagens preteritamente incorporadas.

Art. 15.O servidor efetivo do Poder Legislativo ou Executivo que vier a ser designado ao exercício de função gratificada da Câmara

Municipal receberá gratificação respectiva à função ocupada, correspondente a 100% (cem por cento) da referência 1 da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos efetivos, disposta no anexo I desta Lei.

Art. 16.Ao servidor em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, não serão devidos adicionais por trabalho extraordinário ou noturno.

SEÇÃO III

Das Tabelas de Vencimentos

Art. 16. Ficam criadas a Tabelas de Referência de Vencimentos dos cargos efetivos e Cargos Comissionados, dispostas no anexo I desta Lei.

Art. 17. A Tabela de Referência de Vencimentos dos cargos efetivos é composta por sessenta referências numéricas sequencialmente identificadas de "1" (um) a "60" (sessenta), correspondendo a valores expressos em Reais, onde cada referência será calculada pelo acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre a anterior.

Art. 18. A Tabela de Referência de Vencimento dos cargos comissionados é composta por cinco referências identificadas por letras

sequencialmente dispostas de "A" a "E", correspondendo a valores expressos em Reais.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES

Art. 19. Nos impedimentos legais superiores a 15 (quinze) dias, licenças e férias dos servidores ocupantes de cargo em comissão ou de funções gratificadas, serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, que responderão interinamente pelas atribuições dos cargos.

Parágrafo único. O servidor designado para a substituição, perceberá, enquanto durar essa condição, os vencimentos básicos do cargo, sem acréscimo de quaisquer vantagens pessoais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo manterão seu enquadramento na tabela "Dos Vencimentos dos Cargos" constante do anexo I.

Art. 21. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para outro setor do Poder Legislativo, para o Poder Executivo, suas autarquias e fundações, de acordo com a necessidade do serviço público, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011.

Art. 22. O tempo de serviço público, para efeito desta Lei, é o período de efetivo exercício prestado no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta, autárquica e/ou fundacional do Município de São Sebastião.

Art. 23. Ficam equiparados os vencimentos dos servidores aposentados por esta Câmara Municipal nos termos da presente Lei.

Art. 24. Caberá a Diretoria de Recursos Humanos, por Portaria, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o reenquadramento de todos os servidores da Câmara Municipal à nova Tabela de vencimentos constante do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. No ato de que trata o *caput* respeitar-se-á o direito adquirido, o período de efetivo no serviço público e no cargo em comissão ou função gratificada eventualmente exercidos e o princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 07, de 19 de outubro de 2011 e outras disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Reinaldo Alves Moreira Filho

Presidente

Giovani dos Santos

Vice-Presidente

Onofre Santos Neto

1ª Secretário

José Reis de Jesus Silva

2° Secretário

EXO I – TABELAS DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS CARGOS

1.1. TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REF.	VENCIMENTO (R\$)	REF.	VENCIMENTO (R\$)								
1	1.936,75	11	2.866,80	21	4.243,48	31	6.281,33	41	9.297,79	51	13.762,96
2	2.014,22	12	2.981,47	22	4.413,22	32	6.532,57	42	9.669,71	52	14.313,48
3	2.094,78	13	3.100,72	23	4.589,75	33	6.793,87	43	10.056,48	53	14.886,03
4	2.178,58	14	3.224,72	24	4.773,33	34	7.065,61	44	10.458,74	54	15.481,45
5	2.265,71	15	3.353,73	25	4.964,25	35	7.348,23	45	10.877,08	55	16.100,71
6	2.356,32	16	3.487,88	26	5.162,82	36	7.642,17	46	11.312,15	56	16.744,75
7	2.450,57	17	3.627,38	27	5.369,33	37	7.947,85	47	11.764,63	57	17.414,53
8	2.548,59	18	3.772,47	28	5.584,09	38	8.265,73	48	12.235,20	58	18.111,12
9	2.650,52	19	3.923,36	29	5.807,44	39	8.596,37	49	12.724,62	59	18.835,55
10	2.756,54	20	4.080,30	30	6.039,74	40	8.940,20	50	13.233,60	60	19.588,98

1.2. TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VENCIMENTO (R\$)				
Α	8.086,26				
В	6.847,76				
С	3.300,77				
D	2.104,09				

ANEXO II – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS

2.1. ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NOMENCLATURA DO CARGO	TABELA 1.1. DO ANEXO I / REFERÊNCIA
Agente de operações I	1
Agente de operações II	4
Assistente Administrativo	6
Assistente de recursos humanos	6
Auditor	33
Contador	23
Jornalista	23
Motorista	6
Procurador da Câmara Municipal	33
Técnico contábil	21
Técnico em informática	21

2.2.ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	TABELA 1.2. DO ANEXO I / REFERÊNCIA
Assessor da Presidência	C
Assessor Parlamentar	D
Chefe de Controladoria	В
Chefe de Coordenação Institucional	В
Chefe de Gabinete da Presidência	В
Chefe de Gabinete Parlamentar	В
Diretor Administrativo	А
Diretor de Comunic. Institucional	А
Diretor de Recursos Humanos	А
Diretor Financeiro	А
Diretor Legislativo	А
Procurador-Geral	А



Litoral Norte - São Paulo

APRESENTAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

QUADRO RESUMO (em R\$)									
		VARIAÇÃO EM 12 MESES				VARIAÇÃO EM 24 MESES			
SITUAÇÃO PROPOSTA - SITUAÇÃO ATUAL = DIFERENÇA	NA IMPLANTAÇÃO	REAJUSTE ANUAL (2)	VARIAÇÕES (3)	REAJUSTE S/ VARIAÇÕES (4)	TOTAL [5]	REAJUSTE ANUAL	VARIAÇÕES	REAJUSTE S/ VARIAÇÕES	то
FOLHA (EFETIVOS + GRATIFIC.) s/ ENCARGOS	666.875,08	46.681,26	9.495,83	664,71	56.841,79	43.423,01	1.657,19	99,43	45.1
FOLHA (EFETIVOS + GRATIFIC.) C/ ENCARGOS (1)	873.606,35				74.462,74				59.1
DIFERENÇA - FOLHA EFETIVOS	26.456,30								
DIFERENÇA - FOLHA COMISSÃO	35.344,25								
DIFERENÇA - FOLHA FUNÇÕES GRATIFICADAS	96,88								
DIFERENÇA TOTAL	61.897,43								
ENCARGOS S/ DIFERENÇA (FIFTIVOS/COMISSÃO/FUNÇÕIS)	19.188,20								
DIFERENÇA MENSAL TOTAL [5]	81.085,63				137.927,42				183.1
DIFERENÇA ANUAL TOTAL (6)	1.080.871,49			1	1.838.572,54			2	.440.8
DIFERENÇA MÉDIA MENSAL [7]	90.072,62	153.214,38						203.4	

⁽¹⁾ ENCARGOS CONSIDERADOS: 31%

⁽²⁾ REAJUSTE ANUAL CONSIDERADO: repasse do índice de inflação, fixado no Anexo da Metas Fiscais, LDO/2017 = 2018: 7%; 2019: 6% e 2020: 6%.

⁽³⁾ VARIAÇÕES: valor relativo à evolução do quinquênio (adicional por tempo de serviço), ao percentual de 5% a cada 5 anos.

⁽⁴⁾ REAJUSTE SOBRE VARIAÇÕES: resultado da aplicação do índice de inflação no resultado da evolução do quinquênio (nota 3).

⁽⁵⁾ TOTAL ou DIFERENÇA MENSAL TOTAL: valor total mensal de acréscimo à folha de pagamento em cada período (12, 24 e 36 meses) posterior à implantação da nova pr (6) DIFERENÇA ANUAL TOTAL: considera a diferença mensal total, somado ao reajuste anual e variações no período e multiplicada por 13,33 (12 vencimentos ao ano + 13

⁽⁷⁾ DIFERENÇA MÉDIA MENSAL: diferença anual total dividida pelos doze meses do exercício.



Litoral Norte - São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 116/17

Da autoria da Mesa Diretora desta Edilidade que apresenta para apreciação e deliberação do Douto Plenário o incluso projeto de lei acima mencionado que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativas a Organização Funcional da Câmara Municipal de São Sebastião".

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS

José Reis de Jesus Silva Edivaldo Pereira Campos - Teimoso"

PRESIDENTE PRESIDENTE

Onofre Santos Neto Mauricio Bardusco

SECRETÁRIO SECRETÁRIO

Pedro Renato Silva Ercílio de Souza

MEMBRO MEMBRO

-Fiscalize o seu município -WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Litoral Norte - São Paulo

Emenda Modificativa N.º 002/17

EMENTA: Altera a redação de artigos ao Projeto de Lei 116/2017 que Fixa a Remuneração dos Cargos Empregos e Funções relativos à Organização Funcional da Câmara Municipal de São Sebastião, revoga dispositivos que especifica e dá outras providencias.

O Vereador abaixo assinado, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 116/2017:

I – Altera os artigos 2º, 8º, 12,18, 19, 20, 24, 26 e 27 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - "Omissis".

Artigo 2º - Onde se lê:

Os vencimentos afetos a cada um dos cargos ou funções obedecerão ao estipulado na Escala de Vencimentos e demais disposições estabelecidas <u>nosanexos</u> I desta Lei. (grifos nossos)

Leia-se:

-<u>Fiscalize o seu município -WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br</u>



Litoral Norte - São Paulo

Os vencimentos afetos a cada um dos cargos ou funções obedecerão ao estipulado na Escala de Vencimentos e demais disposições estabelecidas no anexo desta Lei.

§ 1 – "Omissis".

§ 2 - "Omissis".

Art. 8º A gratificação universitária prevista no artigo 149 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, corresponderá ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da referencia 01 da Tabela de Referencia de Vencimento dos Cargos Efetivos do anexo I desta Lei, observadas demais disposições não conflitantes daquele artigo.

Parágrafo único: Exclui.

Art. 12 - "Omissis".

§ 1º - Exclui, renumerando-se o parágrafo segundo para: Parágrafo único.

Art. 18. A tabela de Referencia de Vencimento dos cargos comissionados é composta por três referencias identificadas por letras seqüencialmente dispostas de "A a D", correspondendo a valores expressos em Reais.

Art. 19. "Omissis".

Parágrafo único: O servidor designado para substituição, perceberá, enquanto durar a condição, os vencimentos do cargo designado.

-Fiscalize o seu município -WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Litoral Norte - São Paulo

Art. 20. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo manterão seu enquadramento na tabela "dos Vencimentos dos Cargos" constante do anexo I, equivalentes às referencias de vencimentos, acrescido dos adicionais e vantagens em vigor na data da publicação desta Lei.

Art. 24. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal por Portaria, após estudo da Diretoria de Recursos Humanos, que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o reenquadramento de todos os servidores da Câmara Municipal à nova Tabela de vencimentos constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. No ato de que trata o caput, respeitar-se-á a remuneração, o período de efetivo exercício no serviço publico e no cargo em comissão ou função gratificada eventualmente exercidos e o principio constitucional da irredutibilidade, vigentes na publicação desta Lei.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 07, de 19 de outubro de 2011 e outras disposições em contrario.

Ernane Primazzi

Vereador